

# *Superior Tribunal de Justiça*

RECURSO ESPECIAL N° 1.568.244 - RJ (2015/0297278-0)

RELATOR	:	MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
RECORRENTE	:	MARIA DAS GRACAS SÁ
ADVOGADOS	:	CECÍLIA MIGNONE MODESTO LEAL EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO	:	SAMOC S/A SOC ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO-CIRURGICA
ADVOGADOS	:	DANIELLE MIRANDA DE CARVALHO ROGÉRIO JESUS DE SOUZA ISABEL MARIA S FERREIRA DE SOUZA ADRIANA FERREIRA DA SILVA PASSOS

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA DAS GRAÇAS SÁ, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acódão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No especial, a recorrente alega, além de divergência jurisprudencial, violação dos arts. 535 do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), 4º, I e III, 6º, III, 7º, *caput*, e 51, IV, X, XIII e § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A Terceira Vice-Presidência da Corte estadual admitiu o apelo nobre, indicando-o como representativo de controvérsia.

A questão dos autos gira em torno da validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário.

Considerando que há, na hipótese, grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia, impõe-se a afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2005 - CPC/2005).

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais comunicando a instauração deste procedimento, a fim de que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria.

Nos termos do art. 1.038, I, do CPC/2015, dê-se ciência, facultando-lhes manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias: a) Defensoria Pública da União - DPU, b) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, c) Federação Nacional de Saúde Suplementar - FenaSaúde, d) Instituto de Estudos de Saúde Suplementar - IESS e e) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

Comunique-se ao Ministro Presidente e aos demais integrantes da Segunda

*Superior Tribunal de Justiça*

Seção.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator

